PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

LEI ORDINÁRIA N.: 04734/96

Autor: CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL
Data: 08/01/1996
Classif.: ORÇAMENTO
Ementa:

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município do Natal, para o exercício financeiro de 1996.

Texto:

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I
DISPOSIÇÃO GERAL
CAPÍTULO ÚNICO

Art. 1° - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município do Natal para o exercício de 1996, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos seus órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração Direta ou Indireta e Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

Parágrafo Único - Os valores relativos às Receitas e às Despesas serão atualizados, a 01 de janeiro de 1996 pela variação acumulada do Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM, da Fundação Getúlio Vargas, o qual será substituído, em caso de extinção ou de não divulgação, pelo Índice Geral de Preços, Disponibilidade Interna, da mesma Fundação, obedecido o termo inicial fixado na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

TITULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
CAPÍTULO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2° - A Receita total é estimada em R$ 327.185.300,00 (trezentos e vinte e sete milhões, cento e oitenta e cinco mil e trezentos reais) e fixa no mesmo valor a Despesa.

Art. 3° - As receitas que decorrem da arrecadação de tributos e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e discriminadas no anexo I, a esta Lei, são estimadas com o seguinte desdobramento:

RECEITA - 1996

ESPECIFICAÇÃO		**VALOR EM R$ 1,00**
1 - RECEITA DO TESOURO		323.302.300
1.1 - RECEITAS CORRENTES		323.276.100
RECEITA TRIBUTARIA	51.660.000	
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	5.000.000	

RECEITA PATRIMONIAL	1.804.000		
RECEITA INDUSTRIAL	2.000		
RECEITA DE SERVIÇOS	14.609.300		
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	209.348.500		
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	40.852.300		
1.2- RECEITAS DE CAPITAL			26.200
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	23.200		
ALTERNAÇÃO DE BENS	2.000		
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	1.000		
2 - RECEITAS DE OUTRAS FONTES (ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA)		3.883.000	
2.1 - RECEITAS CORRENTES		3.873.500	
2.2 - RECEITAS DE CAPITAL			9.500
TOTAL (1+2)			327.185.300

CAPÍTULO II
FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º - A Despesa Total, no mesmo valor da Receita Total, é fixada:

I - No Orçamento Fiscal em R$ 212.426.800,00 (duzentos e doze milhões, quatrocentos e vinte e seis mil e oitocentos reais);

II - No Orçamento da Seguridade Social R$ 114.758.500,00 (cento e quatorze milhões, setecentos e cinqüenta e oito mil e quinhentos reais).

Art. 5° - A despesa fixada a conta de recursos previstos no art. 3° desta Lei é executadas orçamentária e financeiramente mediante programação mensal, observada a discriminação constante do ANEXO II, e apresenta, por Órgão, o desdobramento à seguir:

Despesa por Poder e Órgão
Exercício - 1996 **R$ 1,00**

Especificação Tesouro	**Out. Fontes**	**Total**	
I - PODER LEGISLATIVO	19.248.400	19.248.400	
CÂMARA MUNICIPAL	19.248.400	19.248.400	
II - PODER EXECUTIVO	303.830.500	3.883.000	307.713.500
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	217.505.857	217.505.857	
GABINETE DO PREFEITO	10.503.907	10.503.907	
GABINETE DO VICE-PREFEITO	497.900	497.900	
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	2.213.900	2.213.900	
SEC. MUNIC. DE ADM. GERAL E PLANEJAMENTO	17.200.700	17.200.700	
SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	35.723.050	35.723.050	
SEC. MUNICIPAL DE FINANÇAS	10.304.600	10.304.600	
SEC. MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS	7.751.200	7.751.200	
SEC. MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL	6.610.700	6.610.700	
SEC. MUNICIPAL DE TURISMO E DES. ECONÔMICO	3.459.900	3.459.900	
SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE	121.636.900	121.636.900	
SEC. MUNICIPAL DAS REGIÕES ADMINISTRATIVAS	1.279.600	1.279.600	
CONS. MUNIC. DIREITOS DA MULHER E DAS MINORIAS	596.500	596.500	
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	86.324.643	3.883.000	90.207.643
FUND. CULT. CAPITANIA DAS ARTES	1.106.600	1.106.600	
COMP. MUNIC. DE HABITACÃO E URBANISMO - HURB	8.900	8.900	

FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA - FMC/FUNCART	872.800		872.800
INST. PREV. DOS SERVIDORES DE NATAL - IPREVINAT	5.000.400	997.600	5.998.000
INST. DE PLANEJAMENTO URBANO DE NATAL - IPLANAT	3.022.000		3.022.000
FUNDO DE URBANIZAÇÃO - FURB/IPLANAT	300.000	300.000	
FUNDO MUNIC. HABIT. DESENV. SOCIAL - FUNHABIN/IPLANAT		1.290.000	1.290.000
FUNDAÇÃO DO MEIO AMB. DO NATAL ECO-NATAL	731.200		731.200
FUNDO ÚNICO DO MEIO AMB. DO MUN. DE NATAL ECO-NATAL		217.000	217.000
FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE NATAL - FENAT	3.371.200	354.700	3.725.900
COMPANHIA DE SER. URBANOS DE NATAL - URBANA	18.224.000		18.224.000
EMP. DE ABAST. ALIMENTAR DE NATAL - ALIMENTAR	5.135.200	338.900	5.474.100
SUP. MUNIC. DE OBRAS E VIAÇÃO - SUMOV	40.482.043	41.000	40.523.043
SUP. DE TRANSPORTES URBANOS - STU	6.563.300	2.105.800	8.714.100
SUB-TOTAL	323.078.900	323.078.900	
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	223.400	223.400	
TOTAL DESPESA	323.302.300	323.302.300	

CAPÍTULO III
AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE

Art. 6° - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - abrir créditos suplementares até o limite de 10% (dez por cento), do total da Despesa fixada nesta Lei, utilizando como fonte de recursos qualquer das disponibilidades previstas no parágrafo 1° do artigo 43, da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964.

II - realizar operações de crédito POR antecipação de Receita até o limite de 10% (dez por cento) da Receita Total estimada, oferecendo como garantia Cota-Parte do Imposta sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICES) e Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios (FPM);

III - suprimido;

IV - incorporar ao Orçamento do Município, podendo ser utilizados como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais, os recursos transferidos ao Município pela União, Estado ou outras entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, decorrentes de acordos, convênios, contratos sem cláusula de desembolso e outras modalidades de transferências voluntárias, sem dedução no limite estabelecido no inciso I, deste artigo.

§ 1° - A abertura de créditos suplementares, será procedida de exposição justificativa, nos termos do art. 43 da Lei n° 4.320/64

§ 2° - Resumo de exposição justificativa citada na parágrafo anterior, constará da publicação do Decreto de abertura do crédito.

CAPÍTULO IV
DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA

Art. 7° - Fica o Executivo Municipal autorizado a adotar as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da Receita e estabelecer a Programação Financeira.

TÍTULO III
DISPOSIÇÃO FINAIS
CAPÍTULO ÚNICO

Art. 8° - Os valores das dotações alocadas a Câmara Municipal serão repassadas com

obediência ao disposto no art. 96, da Lei Orgânica do Município do Natal.

Art. 9° - É vedado o início de projetos que não constem da Lei Orçamentária. Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação tendo os seus efeitos a partir de 1º janeiro de 1996, revogadas as disposições em contrário.
Sala das Sessões, em Natal, 0 4 de dezembro de 1995.

Sala das Sessões, em Natal, 14 de dezembro de 1995.

FRANCISCO MIRANDA - PRESIDENTE EM EXERCÍCIO
PAULO FREIRE - 1º SECRETÁRIO
NELSON NEWTON - 2º SECRETÁRIO

Publicado no Diário Oficial de: 09/01/96